

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

VETO TOTAL Nº 03/2023

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

PROJETO DE LEI nº 60/2023

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, no uso de suas atribuições legais, veta totalmente o Projeto de Lei Municipal n.º 60/2023, que dispõe sobre a validade por tempo indeterminado no âmbito do município de Ribeirópolis/SE, do laudo médico pericial que ateste as deficiências permanentes e de caráter irreversível que especifica e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Consta-se, no Projeto de Lei nº 60/2023, conteúdo que dispõe sobre a validade por tempo indeterminado no âmbito do município de Ribeirópolis/SE, do laudo médico pericial que ateste as deficiências permanentes e de caráter irreversível que especifica e dá outras providências.

Inicialmente ressalta-se que o artigo 1º do projeto de Lei supracitado é incompatível com o art. 2º da Lei Federal nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 06 de julho de 2015, a qual determina que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, veja-se:

Reprovado em 26-03-24

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

No entanto, sobre o artigo 2º exarado no Projeto de Lei supramencionado, ao estabelecer os requisitos formais do laudo nele cogitado, enunciava normas relativas à regulamentação do exercício de atividade profissional. Com isso, ocorreu a invasão de competência privativa da União prevista no inciso XVI do art. 24 da Constituição Federal. A inconstitucionalidade formal orgânica, dada a relação de interdependência dos dispositivos citados, alcançava também o art. 3º proposto, o qual trata da validade por tempo indeterminado das requisições médicas para o tratamento e o acompanhamento das deficiências irreversíveis.

Não bastasse isso, deve-se atentar aos princípios exarados no artigo 37, Caput da Constituição Federal. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

O dispositivo supra elenca que a administração pública deve estar atrelada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o Projeto de Lei em questão, nos termos que foi redigido, afronta diretamente a legalidade, já que não incube ao ente municipal as providencias descritas no projeto de lei em comento.

De mais a mais, ressalta-se ainda que esta municipalidade já possui Lei que dispõe sobre a criação da junta médica e outras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

providências, a qual determina a análise e decisão acerca dos assuntos estabelecidos como de sua competência.

Notadamente a Câmara Municipal com a apresentação do mencionado projeto de lei em epígrafe extrapolou seu poder legiferante, afrontando às escâncaras as disposições constitucionais atreladas às atribuições do poder público.

Ante o exposto, considerando os argumentos acima declinados, requer aos nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, que seja acolhido o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 60/2023.

Ribeirópolis/SE, 29 de dezembro de 2023.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito Municipal